



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1567 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Programa Oftalmológico e Otorrinolaringológico para os alunos da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir programa Oftalmológico e Otorrinolaringológico para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As indicações para prioridade dos atendimentos partirão das direções das escolas municipais, a quem deverão ser encaminhados os resultados das avaliações.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 075/2009
Autor: Ronaldo da Silveira Machado